



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 61/2019, do Edil Rodrigo Maganhato, institui como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba, a "Feira da Barganha", e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de fevereiro de 2019.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** ANSELMO ROLIM NETO

**PROJETO DE LEI:** 61/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Institui como Patrimônio Cultural da Cidade de Sorocaba, a Feira da Barganha, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 22/25)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não encontra óbices legais e está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Constituição Estadual, bem como art. 150 da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.

**ANSELMO ROLIM NETO.**

Vereador - Membro

**RELATOR**

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador - Presidente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador - Membro